



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 290/2026 PROJETO DE LEI Nº 237/2026

Altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 1º A Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é órgão normativo e consultivo, auxiliar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da sociedade civil, escolhidos entre pessoas de reconhecida atuação e dedicação à causa da proteção e defesa dos animais.

Art. 10.

I – representantes do Poder Público:

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

h) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

k) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

II –

a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara que desenvolvam atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

f) 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araraquara;

g) 3 (três) representantes de associações ou organizações da sociedade civil com atuação na proteção e defesa dos animais;

.....

i) 2 (dois) representantes da sociedade civil com comprovada atuação na causa animal, eleitos em assembleia pública convocada para esse fim;

.....

k) 3 (três) representantes eleitos mediante edital de chamamento público.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, observadas as indicações dos respectivos órgãos.

§ 2º A nomeação dos representantes da Polícia Militar Ambiental e do Corpo de Bombeiros será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do respectivo Comandante ou da autoridade competente de cada órgão.

§ 3º As entidades da sociedade civil com assento no Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Os representantes da sociedade civil que se ausentarem injustificadamente de 20% (vinte por cento) das reuniões do Conselho serão substituídos mediante nova designação, observada a representatividade prevista neste artigo.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Os membros do Conselho deverão possuir idoneidade moral e reconhecido conhecimento ou atuação na área de proteção e defesa dos animais.

§ 7º Na hipótese de os segmentos contemplados no inciso II do caput deste artigo não promoverem a indicação de seus representantes no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo proceder à escolha dos respectivos membros, observada a representatividade de cada segmento.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 8.959, de 2017:

I - do art. 10:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

a) as alíneas 'd', 'h' e 'j' do inciso II;

b) o § 8º; e

II – o art. 14.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de agosto de 2026.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=M39U2SPUG13B6B1N>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **M39U-2SPU-G13B-6B1N**